

# São Domingos do Norte

## PREFEITURA

### DECRETO 1611

Publicação Nº 160689

DECRETO Nº 1.611 DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece regras para o enquadramento das Atividades Potencialmente Poluidoras e as Atividades Dispensadas de Licenciamento Ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a necessidade de adequação do enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e das atividades dispensadas de licenciamento ambiental.

#### D E C R E T A:

Art. 1º A classificação quanto a potencial poluidor e porte, e o enquadramento das atividades potencialmente poluidoras e/ou degradadoras do meio ambiente com obrigatoriedade de licenciamento ambiental junto à SEMMA, obedecerão ao seguinte procedimentos:

I. definição de porte estabelecida a partir de parâmetros que qualifiquem o empreendimento como pequeno, médio ou grande porte, considerando o porte limite para as atividades de impacto local passíveis de Licenciamento Ambiental Municipal;

II. definição de potencial poluidor e/ou degradador que se estabelecerá em três níveis: baixo, médio ou alto;

III. determinação das Classes I, II, III a partir da relação obtida entre o porte do empreendimento e seu potencial poluidor e/ou degradador fixo, considerando o anexo único, conforme Lei nº 781 de 06 de Agosto de 2014, assim como sua alteração Lei nº 897/2017 (Estabelece a taxa de licenciamento ambiental e da outras providências).

Art. 2º As disposições referentes ao licenciamento simplificado serão tratadas em Instrução Normativa específica.

Art. 3º Os enquadramentos feitos pela SEMMA deverão obedecer o disposto no anexo II deste Decreto.

Art. 4º As atividades ou empreendimentos considerados de impacto local ficam agrupadas em 24 tipologias de acordo com suas semelhanças e seus impactos ambientais, conforme descritas no anexo III.

Art. 5º Ainda que a atividade seja passível de dispensa de licenciamento ambiental junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Domingos do Norte – SEMMA, será necessário, em todo caso, adotar os controles ambientais necessários, as normas técnicas aplicáveis, e atender a legislação vigente.

§ 1º O simples enquadramento da atividade nas definições de porte e atividade previstas neste Decreto não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.

§2º A dispensa de licenciamento ambiental que trata este Decreto refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido

Art. 6º As atividades passíveis de dispensa de licenciamento por meio deste Decreto estão relacionadas no anexo IV.

§ 1º A SEMMA poderá dispensar outras atividades que não estejam listadas no anexo IV mediante análise de cada caso e justificativa técnica formal, desde que não constem dentre as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental.

§ 2º Os casos mencionados no parágrafo anterior deverão ser apresentados na forma de Consulta Prévia Ambiental em que deverão constar todas as informações do empreendimento, conforme modelo disponibilizado no Anexo VI.

§ 3º Aos empreendimentos dispensados de licenciamento junto a SEMMA caberá a solicitação de Declaração de Dispensa.

§ 4º As Declarações de Dispensa deverão ser requeridas e obtidas mediante requerimento, através de Ofício, contendo dados do interessado e da empresa, caso aplicável, endereço de correspondência e de exercício da atividade (com coordenadas UTM, Datum WGS84), descrição da atividade desenvolvida e declaração de ciência e atendimento aos critérios, aos limites e as restrições fixadas por este Decreto, seguindo o modelo constante no Anexo V.

§ 5º A dispensa do licenciamento não permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais.

§ 6º. Caso a SEMMA declare a necessidade, através de parecer técnico consubstanciado, ou caso não sejam atendidos os limites de porte fixados no anexo IV, será exigido o licenciamento ambiental das atividades mencionadas no caput deste artigo.

§7º. A dispensa do licenciamento para determinada atividade não exime o empreendedor da obrigação de licenciar as demais atividades desenvolvidas na mesma área que não estejam listadas no anexo IV deste Decreto.

Art. 7º A instalação e operação das atividades enquadradas como dispensadas de licenciamento ambiental conforme tipologias discriminadas no anexo IV estarão condicionadas à obtenção da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental junto a SEMMA.

Parágrafo único. As disposições referentes à dispensa de licenciamento ambiental serão tratadas em Instrução Normativa específica.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 1301 de 26 de Agosto de

2014 e as demais disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Domingos do Norte/ES, 11 de outubro de 2018.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

Matriz de Enquadramento – conforme anexo XI da Lei 896 de 18 Dezembro de 2017

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR		
	Baixo	Médio	Alto
Pequeno	I	I	II
Médio	I	II	III
Grande	II	III	IV

#### ANEXO II

Planilha de Enquadramento

CÓD.	ATIVIDADE	TIPO industrial ou não	Parâmetro	Classe simplificada	Porte Pequeno	Porte Médio	Porte Grande	Porte Limite	Potencial Poluidor/ Degrada-dor (B / M / A)
1	EXTRAÇÃO MINERAL								
1.01	Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	N	Produção mensal (m³/mês)	≤ 100	100 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	-	Todos	BAIXO
1.02	Extração de argila, para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU < 3,0	3,0 < AU < 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.03	Extração de feldspato e caulim, para produção de cerâmicas e outros produtos industriais / artesanais.	N	Área útil (ha)	-	AU < 3,0	3,0 < AU < 5,0	AU > 5,0	Todos	MÉDIO
1.04	Extração de agregados da construção civil (tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada).	N	Área útil (ha)	-	AU ≤ 5	5,0 < AU ≤ 10,0	AU > 10,0	Todos	MÉDIO

1.05	Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.	I	-	-	-	Todos	-	Todos	MÉDIO
1.06	Extração de areia em leito de rio	N	-	Extração manual	-	Todos, exceto extração manual	-	Todos	MÉDIO
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS								
2.01	Suinocultura (Ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número máximo de cabeças	-	Todos	-	-	NM < 100	ALTO
2.02	Suinocultura (exclusivo para Produção de leitões / maternidade) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número máximo de matrizes	-	Todos	-	-	NC < 30	ALTO
2.03	Suinocultura (exclusivo para Terminação) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta.	N	Número máximo de cabeças	-	Todos	-	-	NC < 100	ALTO
2.04	Suinocultura com lançamento de efluentes líquidos, exclusivo para subsistência.	N	Número máximo de cabeças	-	Todos	-	-	NC < 20	MÉDIO
2.05	Incubatório de ovos/Produção de pintos de um dia	N	Capacidade máxima de incubação (em número de ovos/pintos)	-	CM < 25	25 < CM < 100	CM > 100	Todos	MÉDIO
2.06	Avicultura	N	Área de confinamento de aves (área de galpões em m2)	-	AC ≤ 50	50 < AC ≤ 100	AC > 100	Todos	MÉDIO
2.07	Unidade de resfriamento/lavagem de aves vivas para transporte	N	Área útil (m²)	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
2.08	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre	N	Área de confinamento de animais (m²)	-	AC < 6.000	AC > 6.000	-	Todos	MÉDIO
2.09	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre	N	Número máximo de cabeças	-	NC < 3.500	NC > 3.500	-	Todos	MÉDIO
2.10	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.	N	Capacidade instalada (litros)	-	CI < 60.000	CI > 60.000	-	Todos	MÉDIO
2.11	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	N	Capacidade instalada (sacas/hora)	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO

2.12	Despoldamento/descascamento de café, em via úmida.	N	Capacidade instalada total (litros/h)	-	-	Todos	-	CI < 3000	ALTO
2.13	Complexos de agroturismo (empreendimentos rurais ou de agroturismo com incorporação de duas ou mais atividades não correlacionadas diretamente), inclusive com produção industrial de alimentos e bebidas, desde que todas as atividades pretendidas sejam de competência municipal.	I	Área útil (ha)	-	AU < 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	-	AU < 0,3	MÉDIO
2.14	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais; packing house.	N	Área construída (m²)	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
2.15	Classificação de ovos	N	Área construída (m²)	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
2.16	Unidade de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal	I	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS								
3.01	Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m²/mês)	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 12.000	CMCD > 12.000	Todos	MÉDIO
3.02	Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.	I	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m²/mês)	-	CMCP ≤ 4.500	4.500 < CMCP ≤ 37.500	CMCD > 37.500	Todos	MÉDIO
3.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos.	I	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
3.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	I	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m²/mês)	-	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 15.000	CMP > 15.000	Todos	MÉDIO
3.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.	I	Produção mensal em Número de peças	-	PM ≤ 50.000	50.000 < PM ≤ 200.000	PM > 200.000	Todos	MÉDIO

3.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	I	Produção mensal (m <sup>2</sup> )	-	PM ≤ 165.000	165.000 < PM ≤ 660.000	PM > 660.000	Todos	MÉDIO
3.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	I	Produção mensal em Número de peças	-	PM ≤ 600.000	PM > 600.000	-	Todos	MÉDIO
3.08	Ensacamento de argila, areia e afins.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
3.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	I	Produção mensal (t/mês)	-	PM ≤ 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	PM > 50.000	Todos	MÉDIO
3.10	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	I	Produção mensal (t/mês)	-	PM ≤ 200	200 < PM ≤ 1.000	PM > 1.000	Todos	MÉDIO
3.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	I	-	-	-	Todos	-	Todos	BAIXO
3.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO								
4.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento	I	Capacidade Máxima de Produção (m <sup>3</sup> /mês)	-	CPM ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	-	CMP < 2.500	MÉDIO
4.02	Usina de produção de asfalto a frio.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/hora)	-	CPE ≤ 10.000	10.000 < CPE ≤ 50.000	CPE > 50.000	Todos	MÉDIO
4.03	Usina de produção de asfalto a quente.	I	Capacidade de produção dos equipamentos (t/hora)	-	CPE ≤ 40	40 < CPE ≤ 80	-	CPE < 80	MÉDIO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA								
5.01	Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CMP < 10.000	10.000 < CMP ≤ 25.000	-	CMP < 25.000	MÉDIO
5.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	CMP < 100	100 < CMP ≤ 500	-	CMP < 500	MÉDIO

5.03	Produção de soldas e anodos.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	$CMP < 2$	$2 < CMP \leq 10$	-	$CMP < 10$	MÉDIO
5.04	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	$CMP \leq 1$	$1 < CMP \leq 3$	$3 < CMP \leq 5$	-	$CMP < 5$	MÉDIO
5.05	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	$1 < CP \leq 5$	$CMP > 5$	-	Todos	BAIXO
5.06	Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não-ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e/ou jateamento, e sem tratamento superficial químico, termoquímico ou galvanotécnico.	I	Capacidade Máxima de Produção (t/mês)	-	$1 < CP \leq 5$	$CMP > 5$	-	Todos	MÉDIO
5.07	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	BAIXO
5.08	Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	I	Área útil (ha)	$AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,2$	$0,2 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	MÉDIO
5.09	Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
5.10	Serralheria (somente corte)	I	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO								

6.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I < 1$	MÉDIO
6.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$I > 0,2$	-	Todos	MÉDIO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE								
7.01	Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	AT = Área total	-	$AT \leq 0,2$	$0,2 < AT \leq 0,5$	-	$AT < 0,5$	BAIXO
7.02	Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.	I	AT = Área total	-	$AT \leq 0,2$	$0,2 < AT \leq 0,5$	-	$I < 0,5$	MÉDIO
7.03	Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I < 1$	ALTO
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO								
8.01	Serraria (somente desdobra de madeira).	N	Volume mensal de madeira a ser serrada ( $m^3/mês$ )	-	$VMMS \leq 500$	$VMMS > 500$	-	Todos	MÉDIO
8.02	Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletes.	N	Volume mensal de madeira a ser processada ( $m^3/mês$ )	-	$VMMS \leq 500$	$VMMS > 500$	-	Todos	MÉDIO
8.03	Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria.	I	Volume mensal de madeira a ser processada ( $m^3/mês$ )	-	$VMMS \leq 500$	$VMMS > 500$	-	Todos	MÉDIO

8.04	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
8.05	Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
8.06	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
8.07	Fabricação de artefatos de madeira torneada.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
8.08	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	Volume mensal de madeira a ser serrada (m³/mês)	-	$VMMS \leq 500$	$VMMS > 500$	-	Todos	MÉDIO
8.09	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, com pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
8.10	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	BAIXO
8.11	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	I	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
9	INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL								

9.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	I	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA								
10.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	$CMP \leq 2.000$	$2.000 < CMP \leq 3.500$	$3.500 < CMP \leq 5.000$	-	$CMP < 5.000$	MÉDIO
10.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	I	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	-	$CMP \leq 500$	$500 < CMP \leq 2.000$	-	$CMP < 2.000$	MÉDIO
10.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I < 1$	MÉDIO
10.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver	-	$I \leq 0,2$	$I > 0,2$	-	Todos	MÉDIO
11	INDÚSTRIA QUÍMICA								
11.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	-	$I < 0,2$	ALTO
11.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
11.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.	I	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$ , quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO

11.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
11.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
11.06	Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins).	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	-	- Todos	MÉDIO
11.07	Fabricação de produtos de perfumaria.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
11.08	Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,1 < I \leq 0,5$	-	$I < 0,5$	MÉDIO
11.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	I	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	-	$CMP \leq 30.000$	$30.000 < CMP \leq 100.000$	-	$CMP < 100.000$	MÉDIO
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS								
12.01	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I < 1$	MÉDIO
13	INDÚSTRIA TÊXTIL								
13.01	Beneficiamento, fição e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO

13.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I < 1$	ALTO
13.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I < 1$	MÉDIO
13.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$	-	Todos	BAIXO
13.05	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	$I > 1$	Todos	MÉDIO
13.06	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	$I > 1$	-	Todos	BAIXO
13.06	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 1$	-	-	$I < 1$	MÉDIO
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES								
14.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	I	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
14.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
14.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	Todos	-	$I < 0,2$	ALTO

14.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	I	Número de unidades processadas (unidades/dia)	-	-	todos	-	NUP < 2.000	ALTO
14.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,03$	$0,03 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
14.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
14.07	Fabricação de artigos de diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I < 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I < 0,5$	MÉDIO
14.08	Fabricação de artigos de diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	Todos	-	$I < 0,2$	ALTO
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES								
15.01	Produção artesanal de alimentos e bebidas.	N	Área construída (m <sup>2</sup> )	-	$AC \leq 300$	$AC > 300$	-	Todos	MÉDIO
15.02	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	I	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	$CP \leq 0,5$	$0,5 < CP \leq 2$	$2 < CP \leq 5$	$CP > 5$	Todos	MÉDIO
15.03	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I < 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
15.04	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	-	Todos	MÉDIO

15.05	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
15.06	Preparação de sal de cozinha.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
15.07	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	Todos	-	$I < 0,2$	ALTO
15.08	Fabricação de vinagre.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
15.09	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	N	Capacidade de armazenamento (litros)	-	$CA \leq 40.000$	$CA > 40.000$	-	Todos	MÉDIO
15.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	-	Todos	-	$CP < 30.000$	ALTO
15.11	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	I	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	$CP \leq 20.000$	$20.000 < CP \leq 60.000$	-	$CP < 60.000$	MÉDIO
15.12	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
15.13	Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal.	I	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	-	-	Todos	-	$FP < 50$	ALTO
15.14	Fabricação de fermentos e leveduras.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO

15.15	Fabricação de gelo.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO
15.16	Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada.	I	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	$CMP \leq 1.500$	$1.500 < CMP \leq 3.000$	$3.000 < CMP \leq 6.000$	-	$CMP < 6.000$	MÉDIO
15.17	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 3.000$	$3.000 < CA \leq 20.000$	$20.000 < CA \leq 50.000$	$CA < 50.000$	MÉDIO
15.18	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	-	Todos	-	$CA < 80$	ALTO
15.19	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	I	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	-	Todos	-	$CA < 40$	ALTO
15.20	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	I	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	-	-	Todos	-	$CA < 80$	ALTO
15.21	Açougues não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização).	I	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
15.22	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	$CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 100$	-	$CMP < 100$	MÉDIO
15.23	Fabricação de temperos e condimentos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	-	$I < 0,3$	MÉDIO

15.24	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	todos	MÉDIO
15.25	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	Área Útil $\leq 1.000 \text{ m}^2$	$\text{CMP} \leq 20$	$20 < \text{CMP} \leq 100$	-	$\text{CMP} < 100$	MÉDIO
15.26	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	I	Capacidade máxima de produção (t/mês)	$\text{CMP} \leq 30$	$30 < \text{CMP} \leq 1.000$	$\text{CMP} > 1.000$	-	Todos	MÉDIO
15.27	Fabricação de fécula, amido e seus derivados	N	I = Área construída ( $\text{m}^2$ )	$I \leq 150$	$I > 150$	-	-	Todos	MÉDIO
15.28	Padronização e envase de aguardente (sem produção)	N	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS								
16.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	I	Capacidade máxima de armazenamento (litros)	-	$I \leq 30.000$	$30.000 < I \leq 75.000$	$75.000 < I \leq 120.000$	$\text{CA} < 120.000$	MÉDIO
16.02	Preparação e envase de água de coco.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	$\text{PD} \leq 15.000$	$15.000 < \text{PD} \leq 30.000$	-	$\text{PD} < 30.000$	MÉDIO
16.03	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	Todos	-	$\text{PD} < 25.000$	ALTO
16.04	Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	Todos	-	$\text{PD} < 25.000$	ALTO
16.05	Fabricação de sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	Todos	-	$\text{PD} < 10.000$	ALTO
16.06	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	I	Produção máxima diária (litros/dia)	-	-	Todos	-	$\text{PD} < 25.000$	ALTO
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS								
17.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,5$	$0,5 < I \leq 1$	$I > 1$	-	Todos	BAIXO

17.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 \leq I < 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	Todos	MÉDIO
17.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	-	Todos	-	$I < 0,2$	ALTO
17.06	Gráficas e editoras.	I	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
17.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	BAIXO
17.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO

17.11	Fabricação de artigos esportivos.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	Todos	MÉDIO
17.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	BAIXO
17.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
17.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	-	Todos	MÉDIO
17.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I < 0,5$	MÉDIO
17.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	I	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	Todos	MÉDIO
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO								
18.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais populares.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	-	$I < 3.000$	MÉDIO

18.02	Condomínios Horizontais.	N	Índice = Número de lotes x Número de lotes x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	-	$I < 3.000$	MÉDIO
18.03	Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento.	N	-	-	Todos	-	-	Todos	BAIXO
18.04	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
18.05	Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais.	N	Índice = Número de unidades x Número de unidades x Área total (ha) / 1000	-	$I \leq 300$	$300 < I \leq 3.000$	-	$I < 3.000$	MÉDIO
18.06	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental, exceto para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Área terraplanada (ha)	-	$AT \leq 1$	$1 < AT \leq 3$	$AT > 3$	Todos	MÉDIO
18.07	Terraplenagem, quando não vinculada à atividade sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).	N	Movimentação do solo (m <sup>2</sup> )	-	$MS < 500$	$500 < MS \leq 2.000$	$MS > 2.000$	Todos	MÉDIO
18.08	Loteamentos Industriais	N	Área total (ha)	-	-	Todos	-	$ATO < 20$	ALTO
18.09	Loteamentos ou distritos empresariais	N	Área total (ha)	-	-	Todos	-	$ATO < 20$	MÉDIO
18.10	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	N	Área útil (ha)	$AU \leq 1$	$1 < AU \leq 3$	$3 < AU \leq 10$	-	$AU < 10$	MÉDIO
18.11	Projetos de Assentamento de Reforma Agrária.	N	Número de Famílias	-	$NF \leq 20$	$20 < NF \leq 50$	-	$NF < 50$	MÉDIO
18.12	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	N	Área de abrangência (ha)	-	$AA \leq 1$	$1 < AA \leq 5$	-	$AA < 5$	MÉDIO

18.13	Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural.	N	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	-	$I \leq 1$	$I > 1$	-	Todos	MÉDIO
18.14	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	N	Número de jazigos	$NJ \leq 500$	$500 < NJ \leq 1.000$	$1.000 < NJ \leq 3.000$	-	$NJ < 3000$	MÉDIO
18.15	Cemitérios verticais.	N	Número de lóculos	-	$NL \leq 500$	$500 < NL \leq 5.000$	-	$NL < 5000$	MÉDIO
19	ENERGIA								
19.01	Envasamento e industrialização de gás.	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha)}$ , quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 1$	-	$I < 1$	MÉDIO
19.02	Implantação de linhas de transmissão de energia elétrica.	N	Tensão (Kv)	-	$T \leq 138$	$138 < T \leq 230$	$T > 230$	Todos	MÉDIO
19.03	Usina de geração de energia solar fotovoltaica.	N	Área de intervenção (ha)	$AIN \leq 0,5$	$0,5 < AIN \leq 3$	$3 < AIN \leq 10$	$10 < AIN \leq 50$	$AIN \leq 50$	BAIXO
19.04	Implantação de subestação de energia elétrica.	N	Área de intervenção (ha)	$AIN \leq 0,5$	$0,5 < AIN \leq 1,3$	$AIN > 1,3$	-	Todos	BAIXO
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS								
20.01	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos.	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha)}$ , quando houver	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	-	Todos	BAIXO
20.02	Triagem, desmontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro-velho).	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha)}$ , quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I < 0,5$	MÉDIO
20.03	Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento.	N	Capacidade total de armazenamento ( $m^3$ )	Todos	-	-	-	$CA < 15.000 m^3$	BAIXO
20.04	Reciclagem e/ou recuperação de resíduos sólidos triados, não perigosos.	I	$I = \text{Área construída (ha) + área de estocagem (ha)}$ , quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I < 0,5$	MÉDIO

20.05	Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris.	N	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	-	$I < 0,5$	MÉDIO
20.06	Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	N	Área útil (ha)	-	$AU \leq 0,2$	$0,1 < I \leq 0,3$	$AU > 0,3$	Todos	BAIXO
20.07	Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classes IIA e IIB.	N	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	-	Todos	-	-	$QRR \leq 30$	MÉDIO
20.08	Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos de construção civil ou resíduos volumosos.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
20.09	Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades da construção civil - Classe A.	N	Capacidade de armazenamento (m³)	Todos	-	-	-	$< 10.000 \text{ m}^3$	BAIXO
20.10	Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.	N	Área construída (m²)	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
20.11	Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.	N	Área Útil (m²)	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS								
21.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm e seus dispositivos de drenagem), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros). Não inclui canais de drenagem.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
21.02	Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).	N	Área de intervenção (ha)	-	$AIN \leq 1$	$1 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	Todos	MÉDIO
21.03	Urbanização de orlas (marítimas e estuarinas).	N	Área de intervenção (ha)	-	-	$AIN \leq 1$	$AIN > 1$	Todos	ALTO
21.04	Atracadouros, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.	N	Capacidade de atracação/ancoragem em número de embarcações	-	Todos	-	-	$NE \leq 5$	MÉDIO
21.05	Rampa para lançamento de barcos.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO

21.06	Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	-	$EV \leq 30$	$30 < EV \leq 80$	$EV > 80$	Todos	MÉDIO
21.07	Pavimentação de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	N	Extensão da via (km)	-	$EV \leq 30$	$30 < EV \leq 80$	$EV > 80$	Todos	MÉDIO
21.08	Implantação de obras de arte corrente em estradas e rodovias municipais e vicinais.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
21.09	Implantação de obras de arte especiais.	N	Comprimento da estrutura (m)	$CE \leq 5$	$5 < EV \leq 30$	-	-	$CE \leq 30$	MÉDIO
21.10	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	N	Capacidade Projetada (Número de pessoas)	-	$CPR \leq 150$	$150 < CPR \leq 450$	$CPR > 450$	Todos	MÉDIO
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM								
22.01	Terminal de armazenamento exclusivo para combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes).	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	-	Todos	-	$CA < 15.000$	ALTO
22.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	Todos	-	-	$I < 0,1$	MÉDIO
22.03	Armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos fracionados (em recipiente com capacidade máxima de 200 litros e/ou quilos), exceto agrotóxicos e afins.	N	Índice = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	Todos	-	-	$I < 0,1$	MÉDIO
22.04	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo de produtos extrativos de origem mineral em bruto.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$I \leq 1$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	MÉDIO
22.05	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para blocos de rochas ornamentais.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$I \leq 1$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	MÉDIO
22.06	Pátio de estocagem, armazém ou depósito exclusivo para grãos e outros produtos alimentícios, associado ou não à classificação (rebeneficiamento), incluindo frigorificados.	N	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{Área de estocagem (ha)}$	$I \leq 1$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	MÉDIO

22.07	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	$I \leq 1$	$1 < I \leq 3$	-	$I < 3$	MÉDIO
22.08	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em galpão fechado (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 1$	$1 < I \leq 2$	$2 < I \leq 3$	$I > 3$	Todos	BAIXO
22.09	Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais, em área aberta e/ou mista - galpão fechado + área aberta (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis), e materiais não considerados em outro enquadramento específico, inclusive para armazenamento e ensacamento de carvão, e armazenamento de areia, brita e outros materiais de construção civil, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e unidade de abastecimento de veículos.	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	$I \leq 2$	$2 < I \leq 2$	$3 < I \leq 3$	$I > 4$	Todos	BAIXO
22.10	Armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.	N	-	-	Todos	-	-	Todos	MÉDIO
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS								
23.01	Hospital.	N	Número de leitos	-	-	$NLE \leq 50$	$50 < NLE \leq 200$	$NLE < 200$	ALTO
23.02	Laboratório de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
23.03	Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico).	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	-	Todos	-	-	$I < 0,3$	MÉDIO
23.04	Hospital veterinário.	N	Número de leitos	Todos	-	-	-	$NLE \leq 100$	MÉDIO

23.05	Unidade básica de saúde, clínicas médicas e veterinárias (com procedimentos cirúrgicos).	N	-	Todos	-	-	-	Todos	BAIXO
23.06	Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).	N	I = Área construída (ha) + Área de estocagem (ha)	Todos	-	-	-	I < 1	MÉDIO
24	ATIVIDADES DIVERSAS								
24.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	-	CA < 60	CA > 60	Todos	ALTO
24.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	N	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	-	CA < 45	45 < CA < 90	CA > 90	Todos	ALTO
24.03	Lavador de veículos.	N	-	Todos	-	-	-	Todos	MÉDIO
24.04	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	-	ATO < 1	1 < ATO < 3	-	ATO < 3	MÉDIO
24.05	Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensa de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	N	Área total (ha)	-	ATO < 1	1 < ATO < 3	ATO > 3	Todos	MÉDIO
25	SANEAMENTO								
25.01	Estação de tratamento de água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)	Todos	-	-	-	VMP < 100 l/s	MÉDIO
25.02	Estação de tratamento de esgoto (ETE), sem lagoas - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto.	N	Vazão Máxima de Projeto (VMP)	Todos	-	-	-	VMP < 50 l/s	MÉDIO

## ANEXO III

CÓDIGO	ATIVIDADE
1	EXTRAÇÃO MINERAL
2	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS
3	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS
4	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
5	INDÚSTRIA METALMECÂNICA
6	INDÚSTRIA DE MATERIA ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO
7	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE
8	INDÚSTRIA DE MADEIRA E DE MOBILIÁRIO

9	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE
10	INDÚSTRIA DE BORRACHA
11	INDÚSTRIA QUÍMICA
12	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS
13	INDÚSTRIA TÊXTIL
14	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES
15	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
16	INDÚSTRIA DE BEBIDAS
17	INDÚSTRIAS DIVERSAS
18	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
19	ENERGIA
20	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS
21	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS
22	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM
23	SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS
24	ATIVIDADES DIVERSAS

## ANEXO IV

## Relação de atividades dispensadas de licenciamento ambiental

Indústrias Diversas Estocagens e Serviços		
01	Academias de Ginástica e Fisioterapia	Todos
02	Agência de Turismo	Todos
03	Alinhamento e Balanceamento de veículos	Todos
05	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, incluindo medicamentos e suplementos alimentares.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
06	Borracharia	Exceto recondicionamento de Pneus e/ou manutenção de veículos
07	Casa de diversões eletrônicas	Todos
08	Casa lotérica	Todos
09	Clínicas médicas e veterinárias sem procedimento cirúrgico	Todos
10	Consultórios de profissionais liberais (médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
11	Construção de residência isolada (moradia unifamiliar).	Todos
12	Desentupimento de rede de esgoto residencial ou comercial, sem coleta.	Todos
13	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras e ginásios)	Somatória da(s) Área(s) Útil(eis) (AU) ≤ 1 ha
14	Empreendimentos rurais ou de agroturismo (com exceção de pousadas) com produção artesanal de alimentos (excluídos os casos em que existam alambiques e despoldadores de café).	Até 200 m2 de área útil
15	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,02 ha
16	Escola de ensino sem laboratórios utilizados em aulas práticas (exceto laboratório de informática).	Todos
17	Escritórios de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
18	Estúdios e Laboratórios fotográficos.	Todos

19	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, go-mas de mascar, exceto produção artesanal.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
20	Fabricação e/ou corte de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,03 ha
21	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,02 ha
22	Fabricação de Gelo	Todos
23	Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal	Índice (I) = (área construída + área de estocagem, quando houver) (I) ≤ 0,02 ha
24	Igrejas e templos religiosos	Todos
25	Instalação e manutenção de climatização veicular.	Todos
26	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	Todos
27	Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
28	Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
29	Instalação e manutenção de sonorização e manutenção veicular.	Todos
30	Lavagem a seco de veículos	Todos
31	Limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos.	Nos termos de instrução normativa própria
32	Locação de banheiros químicos, sem operação de coleta ou limpeza.	Todos
33	Padarias e confeitarias	Todos
34	Pavimentação e conservação de vias urbanas consolidadas	Todos
35	Restaurantes	Todos
36	Salão de Beleza	Todos
37	Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
38	Serviço de fotocópia, excetuando-se gráficas	Todos
39	Serviço de jardinagem e paisagismo, excetuando imunização e controle de pragas.	Todos
40	Serviço de limpeza e conservação de caixas d'água, prédios e condomínios, excetuando imunização/controlado de pragas.	Todos
41	Serviço de Transporte e controle de documentos	Todos
42	Supermercados e hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos
43	Terminal Rodoviário de Passageiros.	Todos
44	Transporte rodoviário de passageiros.	Todos
45	Varrição Mecânica	Todos
46	Terraplanagem, corte, aterro, área de empréstimo ou bota fora.	Volume total movimentado ≤ 200 m <sup>3</sup> , talude ≤ 3 metros, área a ser terraplanada ≤ 0,5 ha
47	Transporte rodoviário de cargas inertes gerais, exceto resíduos sólidos e produtos ou resíduos perigosos.	Todos
<b>Saneamento Básico</b>		
48	Captação de água sem canal de adução ou interferência no canal do corpo hídrico (não autoriza ressaltos hidráulicos e barramentos de qualquer natureza), incluindo em poços rasos e profundos para fins de abastecimento público.	Todos
49	Estação de Tratamento de Água (ETA) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água	Vazão Máxima de Projeto ≤ 20 l/s
50	Estação Elevatória, coletor tronco e/ou tubulação de recalque de esgoto	Vazão Máxima de Projeto ≤ 200 (l/s)
51	Rede coletora de esgoto	Todos

52	Reservatórios de Água Tratada	Todos
53	Redes, elevatórias, boosters e adutoras de água	Todos
Atividades Rurais		
54	Criação de animais de pequeno porte confinados em ambiente não aquático, sem geração de efluentes, exceto fauna silvestre.	Até 100 m2 de confinamento
55	Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House)	área construída ≤ 100 m2
56	Criação de animais de médio ou grande porte confinados, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre	Número máximo de cabeças por ciclo ≤ 100
57	Suinocultura (ciclo completo) sem lançamento de efluentes líquidos em corpo hídrico e/ou em cama sobreposta	Número de cabeças por ciclo ≤ 20
58	Eletrificação Rural	Todos
59	Viveiro de Mudas	
Comércio		
60	Comércio de água Mineral	Todos
61	Comércio de Artefatos de Madeira	Todos
62	Comércio de artigos de couro	Todos
63	Comércio de artigos de papelaria e armarinho	Todos
64	Comércio de artigos fotográficos e de filmagem	Todos
65	Comércio de bebidas (bares, casas de chá e sucos, exceto restaurantes)	Todos
66	Comércio de brinquedos e artigos recreativos.	Todos
67	Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal sem manipulação.	Todos
68	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos	Todos
69	Comércio de Gás GLP.	Todos
70	Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de produção.	Todos
71	Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
72	Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
73	Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
74	Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
75	Comércio de equipamentos em geral, sem manutenção, com ou sem estocagem, desde que exclusivo.	Todos
76	Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
77	Comércio de madeiras e outros materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem fabricação de estruturas.	Todos
78	Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo	Todos
79	Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
80	Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
81	Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem (floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos

82	Comércio de produtos siderúrgicos (ferragens), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
83	Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação), com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
84	Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
85	Comércio de vestuário, calçados e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo.	Todos
86	Drogarias.	Todos

## ANEXO V

## Modelo para Requerimento de Dispensa de Licenciamento Ambiental e Declaração Ambiental da Atividade

Identificação da empresa/Pessoa Física:		
Razão Social/ Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço para correspondência:		
Bairro:	Município:	CEP:
Atividade Objeto:		
Endereço do empreendimento:		
Bairro:	Cidade:	
Coordenada UTM (WGS 84):		
Ponto de Referência:		
Telefone:	Email:	
Representante Legal		
Nome:	CPF:	
Nome:	CPF:	

Assinatura do representante legal 1

## Declaração Ambiental

Pelo presente instrumento o proprietário/representante legal da empresa acima identificada vem requerer Dispensa de Licenciamento Ambiental nos termos do Decreto nº. \_\_\_\_\_ e declara que a atividade de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Código nº: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ atende ao limite de porte fixado no Decreto citado, possuindo as seguintes características: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_. Ainda, declara estar de acordo com as normas ambientais vigentes aplicáveis ao empreendimento, atendendo integralmente aos critérios especificados; que estão implantados os controles em legislação vigente, adotando procedimentos para a destinação adequada de resíduos sólidos e efluentes líquidos eventualmente gerados pela atividade; e que a atividade obedece aos critérios de uso e ocupação do solo estabelecido pela municipalidade, não estando o empreendimento e suas atividades de apoio localizado em Área de Preservação Permanente ou no interior ou em Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação (salvo se possuir anuência prévia do gestor); e ciente de que a dispensa de licenciamento ambiental refere-se, exclusivamente aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis e também que não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de responsabilidade do empreendedor a adoção de qualquer providência neste sentido.

São Domingos do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Representante Legal 01

Representante Legal 02

Este documento deverá ter firma reconhecida em cartório

## ANEXO IV

## Modelo para Consulta Prévia de Dispensa de Licenciamento Ambiental e Declaração Ambiental da Atividade

Identificação da empresa/Pessoa Física:		
Razão Social/ Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço para correspondência:		
Bairro:	Município:	CEP:
Atividade Objeto:		
Endereço do empreendimento:		
Bairro:		Cidade:
Coordenada UTM (WGS 84):		
Ponto de Referência:		
Telefone:		Email:
Representante Legal		
Nome:		CPF:
Nome:		CPF:

Assinatura do representante legal 1

## Declaração Ambiental

Pelo presente instrumento o proprietário/representante legal da empresa identificada no requerimento vem requerer análise quanto à possibilidade de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (descrever todas as atividades realizadas no empreendimento, incluindo as atividades de apoio, como pátio de estocagem, oficina de manutenção, área de lavagem de veículos automotivos e/ou outras), possuindo as seguintes características: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (descrever as características da(s) área(s) onde a(s) atividade(s) é(são) realizada(s), tais como, áreas providas de piso impermeabilizado, cobertura, sistema de contenção, área a céu aberto, galpão fechado e/ou outras) com geração dos seguintes impactos ambientais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (descrever os tipos de efluentes líquidos, resíduos sólidos e emissões atmosféricas gerados no empreendimento), possuindo as seguintes medidas de controle ambientais \_\_\_\_\_

(descrever aqui todas as medidas de controle ambientais adotadas no empreendimento, tais como, sistema fossa-filtro, baias de armazenamento de resíduos sólidos, cabine de pintura e/ou outras).

São Domingos do Norte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do representante legal 1

Assinatura do responsável técnico (caso aplicável)

Este documento deverá ter firma reconhecida em cartório